ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
GABINETE DO VEREADOR ZACARIAS DE ASSUNÇÃO VIEIRA MARQUES

---

# REQUERIMENTO Nº008 / 2018

APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE 04 / 09 / 2018
Em Discussão Única
Presidente

**REQUER AO PODER EXECUTIVO INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS AOS TERMOS DE CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARÁ (SINTEPP) E ENTRE O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAUAPEBAS (SINSEPPAR).**

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 03/09/18
Anderson
Assinatura

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

REQUER que, após o cumprimento do rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, encaminhe-se ofício, por meio do Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Darci José Lermen, com cópia para a Secretária Municipal de Administração e Secretária Municipal de Educação, indicando providências a serem tomadas pelo Poder Executivo e solicitando o encaminhamento imediato ou no prazo da Lei Federal nº 12.527/2011, dos seguintes documentos e informações:

a) cópia dos Termos de Parceria/Convênios assinados entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas e o Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará – SINTEPP, incluindo o Convênio referente ao ano 2018;

b) cópia dos Termos de Parceria/Convênios assinados entre a Prefeitura Municipal de Parauapebas e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Parauapebas – SINSEPPAR,

incluindo o Convênio referente ao ano 2018;

c) cópia dos relatórios bimestrais fornecidos pelo SINSEPPAR, acerca dos valores repassados a cada empresa conveniada, nos termos do item "i" da Cláusula Quarta do Termo de Parceria – ano 2016(doc. em anexo), referentes ao ano de 2018, 2017 e 2016;

d) em caso de inexistência de convênio/termo de parceria válido e vigente referente ao ano de 2018 com o SINSEPPAR E SINTEPP, que seja imediatamente suspenso o desconto consignado na folha de pagamento dos servidores associados, sob pena de violação do *caput* e parágrafo único do art. 61 da Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parauapebas) e caracterização de crime de responsabilidade, na forma do Decreto-lei n. 201, de 1967. Ressalta-se que tal medida ampara-se no poder de autocontrole da Administração Pública, que poderá anular os atos tidos por ilegais por meio de procedimento administrativo; consequentemente, até que seja firmado o respectivo convênio, que a contribuição sindical voluntária de cada servidor associado (ainda que o mesmo tenha autorizado expressamente o desconto na folha de pagamento), seja recolhida diretamente pelo sindicato interessado face à inexistência de amparo legal (convênio) para que seja efetuado o desconto consignado pela Prefeitura Municipal;

e) em caso de assinatura de novos convênios, que os referidos sindicatos procedam à renovação de todas as autorizações dos servidores para o desconto consignado, e que seja incluída, assim como nos convênios anteriores, cláusula expressa prevendo o repasse de tarifa sobre o valor da arrecadação mensal, a título de despesas administrativa, em favor do Município.

## JUSTIFICATIVA

Considerando a função fiscalizadora da Câmara Municipal, apraz nos encaminhar para a apreciação desta Casa Legislativa o presente requerimento.

Sabemos que a atividade da Administração Pública é regida, dentre outros, pelo princípio da legalidade, segundo o qual apenas estará autorizada a atuar consoante previsão expressa em lei. Dessa forma, em razão do caráter facultativo da contribuição sindical, faz-se

mister a formalização de instrumento por parte do Sindicato, de forma a cientificar o Administrador Público acerca dos contornos em que se dará os descontos dos servidores sindicalizados anuentes.

Em nosso município, os Vereadores que subscrevem essa proposição tiveram acesso aos convênios já firmados com os sindicatos e verificou-se que todos eles estão vencidos, ou seja, não se verifica a existência de convênio ou qualquer outro instrumento hábil e vigente com os referidos sindicatos a cientificar expressamente o Município acerca dos possíveis descontos relativos à mensalidade sindical, sendo, portanto, ilegal a realização dos referidos descontos pela Administração, razão pela qual se justifica o pedido de encaminhamento dos documentos e informações listados no presente requerimento e tomada de providências por parte da Prefeitura Municipal no sentido de suspender o desconto consignado.

Senhores Vereadores, são estas as considerações que justificam o encaminhamento do presente Requerimento a esse Egrégio Plenário, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em discuti-lo e aprová-lo.

Parauapebas, 31 de agosto de 2018.

*Ivanaldo Braz Silva Simplício*
*Vereador*

*Zacarias de Assunção Vieira Marques*
*Vereador*

**CONVÊNIO Nº 011/2006**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARÁ - SINTEPP, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.980.999/0001-15, com sede à Rua "D", Quadra 37, Lote Especial, Bairro Cidade Nova – Parauapebas/PA, neste ato sendo representada por seu Prefeito **DARCI JOSÉ LERMEN**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG nº 3988222 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 441.755.230-49, residente e domiciliado na Av. JK nº 106, Bairro Rio Verde, Parauapebas/PA, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARÁ - SINTEPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 07.868.425/0001-66, com sede na Rua Nova República nº 09, Bairro União, Parauapebas-PA, neste ato representado por seu Coordenador Geral **MARDEM DE VASCONCELOS BARBOSA**, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente convênio de caráter assistencial, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
**DO OBJETO**

O objeto deste convênio a prestação de serviços por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA** ao **SINTEPP, sob a forma de averbação e processamento de descontos em folha, com a devida autorização expressa do servidor,** bem como o encaminhamento do numerário relativo às mensalidades arrecadadas dos funcionários da **PREFEITURA** em favor do **SINTEPP;**

**CLÁUSULA SEGUNDA**
**DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA** se compromete a:

a) Averbar e processar na folha mensal de vencimentos, obedecidos a legislação e normas pertinentes baixadas pelos órgãos e autoridades

competentes, descontos relativos à participação concernente aos planos de assistência médica instituídos pela entidade.

b) Fornecer ao **SINTEPP**, relatório e/ou disquete contendo a relação dos valores mensais, relativo à participação nos planos de assistência médica concedidos pelo **SINTEPP** aos servidores da **PREFEITURA**;

c) Repassar ao **SINTEPP**, até o 15° (Décimo Quinto) dia do mês subseqüente ao desconto na folha de pagamento do servidor, os valores relativos às mensalidades de Planos de assistência médica;

d) Cobrar a título de despesas administrativas, o percentual de 3% ( três por cento), sobre o valor da arrecadação das mensalidades, que será retido no momento do repasse ao **SINTEPP**, ou conforme o que acordarem as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA**
**DO ENCAMINHAMENTO DOS DESCONTOS**

O valor dos descontos será depositado no prazo estipulado na Cláusula anterior na Conta Corrente do **SINTEPP**, ou em cheque nominal e cruzado o **SINTEPP**, acompanhado de uma relação de descontos, constando nominalmente cada associado, bem como o respectivo desconto realizado. O somatório desta relação deve ser exatamente igual ao valor do cheque remetido o **SINTEPP.**

**CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO SINTEPP**

O **SINTEPP** se compromete a :
a) Cumprir rigorosamente, em relação aos contratos celebrados com servidores da **PREFEITURA** para descontos em folha, a legislação e normas pertinentes baixadas pelos órgãos de sua atividade e autoridades competentes;
b) Apresentar à **PREFEITURA**, agentes autorizados a representar a Entidade, e em nome da mesma, promover o eventual angariamento de novos participantes no interior das unidades da **PREFEITURA;**
c) Enviar uma relação nominal de associados, com respectiva matrícula funcional e os novos valores a serem averbados com a justificativa que motivou aquela variação no valor dos descontos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento, sempre que ocorrer alterações ou reajustes de valores nos descontos devidos,;

d) Repassar à Prefeitura, disquete e/ou relação do valores a serem descontados dos servidores, relativos à participação nos planos do **SINTEPP**, até o 10° (décimo) dia do mês de desconto.

**CLÁUSULA QUINTA**
**DAS PENALIDADES**

Na hipótese de inadimplência do **SINTEPP** em relação aos compromissos assumidos neste Convênio, a **PREFEITURA**, sem a suspensão dos descontos respectivos, reterá em depósito o numerário devido o **SINTEPP**, até que se regulariza a situação, sem que a suspensão possa resultar prejuízo aos beneficiários. Tal retenção poderá ser utilizada para pagamentos de sinistros que porventura ocorrerem no período.

**CLÁUSULA SEXTA**
**DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO**

Concordam as partes em atribuir a um servidor, indicado pela **PREFEITURA**, em conjunto com um Diretor ou representante credenciado do **SINTEPP**, a competência para exercerem a supervisão e a fiscalização do cumprimento deste convênio, bem como para adoção ou sugestão de medidas corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA**
**DA SUSPENSÃO DO DESCONTO**

Sempre que associados manifestar desejos de desligar-se do **SINTEPP**, deverá fazer um requerimento e remete-lo diretamente o **SINTEPP** solicitando seu desligamento, sendo certo que a suspensão dos descontos em folha de pagamento ocorrerá sempre no mês subseqüente ao mês do pedido.

Parágrafo Primeiro: Recebido o requerimento pelo **SINTEPP**, esta despachará favoravelmente pelo cancelamento desde que o associado não possua nenhum débito de mensalidade associativa.

Parágrafo Segundo: Caso seja verificada a existência de débitos de mensalidade por parte do participante, o cancelamento só será deferido após a quitação dos mesmos junto ao **SINTEPP**.

Parágrafo Terceiro: No caso de exclusão do associado, a mesma será comunicada, de imediato, ao órgão conveniado pelo **SINTEPP**, solicitando no documento a suspensão do desconto.

Parágrafo Quarto: De acordo com a Lei Federal nº 6435/77, o órgão Conveniado è simplesmente um intermediário entre o **SINTEPP** e seus associados. Assim sendo, o Órgão Conveniado não poderá suspender os descontos mensais, a não ser quando solicitado pelo próprio **SINTEPP**, exceto nos casos do não cumprimento dos prazos estabelecidos no caput desta cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA**
**DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, respeitando-se contudo, o disposto nas cláusulas nona e décima a seguir.

**CLÁUSULA NONA**
**DA DENÚNCIA**

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pôr qualquer das partes, mediante **NOTIFICAÇÃO PRÉVIA**, dando prazo de 90 (noventa) dias, findo os quais, constatada a existência de débito em vigor, compromete-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS-PA**, a manter os descontos dos associados e repassar o **SINTEPP** o valor das parcelas de Planos de seguros e demais serviços Assistenciais até a sua liquidação.

**CLÁUSULA DÉCIMA**
**DA RECISÃO MOTIVADA**

Este convênio poderá ser **RESCINDIDO** de **IMEDIATO** sempre que constatada a transgressão ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas por uma das partes com visível prejuízo a outra, tornando-se assim impossível a sua continuidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**
**DAS GENERALIDADES**

Faz parte das condições deste Convênio a solução amigável de casos omissos ou eventualmente controversos.

Para todos os efeitos, o presente Convênio, é considerado válido e eficaz a partir da data de sua formalização, que coincide com a assinatura de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**
**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de **PARAUAPEBAS-PA**, para dirimir questões eventualmente suscitadas em relação a este Convênio.

E por se acharem justas e conveniadas, firmam as partes, em 03(três) vias de igual teor, o presente documento, que após lido, conferido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo citadas, também o firmam.

PARAUAPEBAS, de de 2006.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**
**DARCI JOSÉ LERMEN**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SINTEPP**
**MARDEM DE VASCONCELOS BARBOSA**
Coordenador Geral

**Testemunhas:**

1°_____
2°_____

# TERMO DE PARCERIA

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 18 / 07 / 2016

**TERMO DE PARCERIA ESPECÍFICA PARA DESCONTO CONSIGNADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNCIPAIS DE PARAUAPEBAS – SINSEPPAR.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, doravante denominada **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ n° 22. 980. 999/0001-15, com sede no Centro Administrativo, Morro dos Ventos, Bairro Beira Rio II, Parauapebas/PA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR QUEIROZ MARIANO**, brasileiro, divorciado, Prefeito residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Montanha, Lote 07, Rodovia PA-160, KM 16, e o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAUAPEBAS-SINSEPPAR**, com sede na Rua B, n° 250, Bairro Cidade Nova, Parauapebas, Estado do Pará, registrado no CNPJ/MF sob o n° 83. 213. 223/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente em Exercício, Sr. **CARLOS ALESSANDER COSTA ALVES**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade n° 1870044 SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o n ° 399.523.802-59, residente à Rua 106, Qd. 81, Lote 19, Bairro Jardim Canadá, acordam e celebram o presente **TERMO DE PARCERIA ESPECÍFICA PARA DESCONTO CONSIGNADO**, que passa a reger-se pelas condições e cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ***termo de parceria*** a consignação em folha de pagamento daqueles servidores públicos Municipais de Parauapebas, que sejam associados ao SINSEPPAR, os quais realizem a utilização de serviços ou aquisição de produtos em empresas conveniadas ao Sindicato através de termo de parceria.

## CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÔES

Poderá ser consignado o servidor público municipal associado ao SINSEPPAR, que receba seus rendimentos na folha de pagamento, férias e rescisão do Município de Parauapebas, e que tenha expressamente autorizado o desconto.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

a) Disponibilizar layout para troca de informações através de arquivos digitais para consignação em folha;

b) Criar evento específico para o desconto objeto do presente Termo de Parceria;

c) Comunicar ao SINSEPPAR o desligamento do serviço público municipal, de servidores filiados ao SINSEPPAR, para que tal informação seja imediatamente repassada às empresas parceiras;

d) Encaminhar ao sindicato, logo após o fechamento da folha de pagamento, arquivo retorno com layout pré-informado, dos lançamentos que foram averbados, juntamente com relação impressa do evento, nome e valor;

e) Depositar os valores consignados em folha de pagamento, na conta do consignatário, até o vigésimo dia do mês subsequente ao de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

f) Informar mensalmente a data limite para envio do arquivo de consignação;

g) Informar margem consignável dos filiados através de informação expressa nos contracheques.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SINSEPPAR:**

a) Garantir o acesso dos associados aos serviços e produtos objeto de termos celebrados com as empresas parceiras;

b) Fornecer ao associado consignado, todas as informações pertinentes em relação aos termos celebrados com as empresas parceiras, bem como em relação ao presente termo de parceria específica para desconto consignado;

c) Realizar análise prévia acerca da disponibilidade de margem para desconto consignado do servidor filiado, antes de funcionar como interveniente entre o servidor associado e a empresa parceira;

d) Fornecer ao Município de Parauapebas arquivo digital e também físico, conforme layout previamente definido, contendo os valores a serem consignados, o nome dos servidores e respectivos números do cadastro de pessoa física – CPF;

e) Ressarcir ao servidor público municipal os valores que por ventura venham a ser descontados em seus contracheques, quando este não tenha formalizado a autorização para desconto;

f) Disponibilizar canal de comunicação simples, fácil e desburocratizado para prestar esclarecimentos sanar eventuais dúvidas dos servidores associados;

g) Manter arquivo físico com todas as autorizações para desconto consignado assinadas pelos servidores filiados e, também, arquivo digital para substituição em eventual extravio involuntário do documento impresso;

h) Comunicação ao Município de Parauapebas sobre eventual encerramento do termo de parceria com as empresas;

i) Fornecer ao Município de Parauapebas relatórios bimestrais acerca dos valores repassados a cada empresa conveniada, identificando os serviços prestados e os bens adquiridos, bem como seus beneficiários, como forma de comprovar a quitação de débitos assumidos pelos consignados e permitir o acompanhamento por parte do Município de Parauapebas.

j) Efetuar o repasse da tarifa por consignação feita em seu benefício na remuneração de cada servidor, de 3% (três por cento) sobre os descontos efetuados na folha de pagamento ao seu favor.

**CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO/INTERRUPÇÃO DESTE TERMO DE PARCERIA ESPECÍFICA PARA DESCONTO CONSIGNADO.**

Poderá o Município de Parauapebas rescindir o presente instrumento unilateralmente e a qualquer tempo, justificando-se pelo interesse público.

Paragrafo único. O SINSEPPAR poderá requerer a rescisão do pacto aqui firmado, bastando para tanto, comunicação prévia formal para o Município de Parauapebas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA**

O presente termo de parceria específica para desconto consignado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados à partir da assinatura deste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RENOVAÇÃO**

A renovação do presente termo de parceria específica para desconto consignado deverá, obrigatoriamente, ocorrer através de termo aditivo escrito.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Parauapebas – PA, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente termo de parceria específica para desconto consignado.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam as partes, através de seus representantes legais, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Parauapebas, 28 de junho de 2016.

**VALMIR QUEIROZ MARIANO**
PREFEITO MUNICIPAL

**CARLOS ALESSANDER COSTA ALVES**
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO- SINSEPPAR

**TESTEMUNHAS:**

_____
CPF:

_____
CPF:

**CONVÊNIO Nº 024/2012**

**PUBLICADO** NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 18 / 12 / 2012

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAUAPEBAS-SINSEPPAR.**

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, doravante denominada **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ nº 22.980.999/0001-15, com sede no Centro Administrativo, Morro dos Ventos, Bairro Beira Rio II, Parauapebas/PA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **DARCI JOSÉ LERMEN**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG nº 3988222 SSP/PA inscrito no CPF sob o nº441.755.230-49, residente e domiciliado na Av. JK nº 106, Bairro Rio Verde, e e o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAUAPEBAS-SINSEPPAR**, com sede provisória na Rua A, nº 227, Bairro Cidade Nova, Parauapebas, Estado do Pará, registrado no CNPJ/MF sob o nº 83.213.223/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Roberto Marques Vieira, brasileiro, união estável, portador da cédula de identidade nº 2145790 SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 330.085.662-00, residente à Rua São Luis, nº 55, Bairro Primavera, acordam e celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO, que passa a reger-se pelas condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio, a consignação em folha de pagamento dos servidores públicos Municipais de Parauapebas, associados ao **SINSEPPAR**, pela utilização dos serviços ou aquisição de produtos, em empresas conveniadas ao Sindicato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DO BENEFICIÁRIO DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÕES**

Poderá ser consignado, o associado ao **SINSEPPAR**, que receba seus rendimentos na folha de pagamento, férias e rescisão da Prefeitura de Parauapebas, e que tenha autorizado o desconto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**

a) Disponibilizar layout para troca de informações através de arquivos digitais para consignação em folha;
b) Criar evento específico para o desconto objeto do presente convênio;

c) Comunicar o desligamento do serviço público municipal, de servidores filiados ao **SINSEPPAR**;
d) Encaminhar ao sindicato, logo após o fechamento da folha de pagamento, arquivo retorno com layout pré-informado dos lançamentos que foram averbados, juntamente com relação impressa com evento, nome e valor dos servidores descontados;
e) Depositar os valores consignados em folha de pagamento, na conta corrente do **SINSEPPAR**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o fechamento da folha de pagamento;
f) Informar mensalmente a data limite para envio do arquivo de consignação;
g) Informar a margem consignável dos filiados.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO SINSEPPAR**

a) Garantir o acesso dos associados aos serviços e produtos objeto do presente convênio;
b) Fornecer ao associado consignado, todas as informações pertinentes acerca do objeto da consignação;
c) Analisar a margem consignável do associado consignante, interessado no objeto do presente convênio;
d) Fornecer ao Município de Parauapebas, arquivo digital conforme layout previamente informado, contendo os valores a serem consignado aos associados, juntamente com relação impressa e assinada pelo presidente ou tesoureiro do **SINSEPPAR**;
e) Ressarcir imediatamente o servidor em que se identifique desconto indevido oriundo desta transação;
f) Disponibilizar local de atendimento em horário comercial, telefones e e-mail para sanar quaisquer dúvidas dos servidores;
g) Manter arquivos físicos com todas as autorizações fornecidos pelo servidor por período mínimo de 6 meses após o desconto na folha de pagamento;
h) Fornecer ao Município de Parauapebas, relatórios bimestrais acerca dos valores repassados a cada empresa conveniada, identificando os serviços prestados e os bens adquiridos, bem como, os seus beneficiários, como forma de comprovar a quitação dos débitos assumidos pelos consignados e permitir o acompanhamento por parte do Município de Parauapebas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO CONVÊNIO**

Ocorrendo o descumprimento do previsto neste Convênio, a parte que se sentir prejudicada poderá suspender os efeitos deste convênio, mediante comunicação formal à parte contrária, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, data em que passa a produzir efeitos, prorrogando-se automaticamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Parauapebas para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente convênio será regido pela Lei nº 4.231/2002, Lei nº 8.666/93, e Decreto nº 157/2012.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Parauapebas, 18 de dezembro de 2012.

**DARCI JOSÉ LERMEN**
Prefeito Municipal de Parauapebas

**JOSÉ ROBERTO MARQUES VIEIRA**
Diretor Presidente do SINSEPPAR

**TESTEMUNHAS:**

_____
CPF:

_____
CPF: